##### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2022

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022**

**PROCESSO Nº 84/2022**

**CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG

**DETENTORA**: AUTO PEÇAS G.L EIRELI EPP

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Ipuiuna, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG,** pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua João Roberto da Silva, nº 40, centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.179.226/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Elder Cassio de Souza Oliva**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º MG-3.189.241 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 537.177.836-53 doravante denominada **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa **AUTO PEÇAS G.L EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Minas Gerais, nº 273, Bairro Rezende, no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº **40.526.349/0001-86**, neste ato representado pelo Sr. **Geraldo Eduardo Inacio**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.288.385 SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 729.432.896-04, doravante denominada **DETENTORA,** firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO,** que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02, observado o Decreto Municipal nº 07/2006, que regulamentou o **Sistema de Registro de Preços** no Município de Ipuiuna/MG e Decreto 10.024/2019 bem como o Edital referido, a proposta da **DETENTORA,** e as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS, ORIGINAIS E GENUÍNOS DO CATÁLOGO OFICIAL DO FABRICANTE DO VEÍCULO, CATÁLOGO BARROS E CATÁLOGO DER/MG, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS LINHAS LEVES E PESADAS DA FROTA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG.**

De acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições deste edital.

1.2. A **DETENTORA** desta Ata de Registro de Preços se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### 2.1. As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **RECURSO** | **FICHA** | **DOTAÇÃO** | **ELEMENTO** |
| Gabinete do Prefeito | 005 | 02.01.04.122.0001.2.201.33.90.30 | Material de Consumo |
| Procuradoria do Município | 012 | 02.01.04.122.0001.2.202.33.90.30 | Material de Consumo |
| Serviços de Secretaria | 043 | 02.01.04.122.0001.2.206.33.90.30 | Material de Consumo |
| Convênio Policia Civil | 061 | 02.01.06.181.0003.2.213.33.90.30 | Material de Consumo |
| Convênio Policia Militar | 067 | 02.01.06.181.0003.2.214.33.90.30 | Material de Consumo |
| Serviços de Fazenda e Contabilidade | 080 | 02.02.04.123.0001.2.207.33.90.30 | Material de Consumo |
| Atividades Culturais/  Cívicas e Patrimônio Histórico | 120 | 02.03.01.13.392.0012.2.276.3.390.30 | Material de Consumo |
| Manutenção das Atividades Desportivas | 133 | 02.03.02.27.812.0013.2.232.3390.30 | Material de Consumo |
| Secretaria  Municipal de Educação-SEMEC | 156  157  158 | 02.03.03.12.122.0007.2.220.33.90.30 | Material de Consumo |
| Manutenção do Transporte Escolar | 187  188  189  190  191 | 02.03.03.12.361.0009.2.223.33.90.30 | Material de Consumo |
| Ensino Fundamental | 234  235  236  237  238 | 02.03.03.12.361.0010.2.224. 33.90.30 | Material de Consumo |
| Ensino Infantil Creche Escolar | 290  291  292  293  294 | 02.03.03.12.365.0010.2.225. 33.90.30 | Material de Consumo |
| Ensino Infantil Pré-Escola | 324  325  326  327  328 | 02.03.03.12.365.0010.2.226. 33.90.30 | Material de Consumo |
| Atividades da Secretaria de Saúde | 410 | 02.04.10.122.0014.2.235.33.90.30 | Material de Consumo |
| Manutenção das Atividades de Atenção Primária | 433  434  435  436  437  438  439  440 | 02.04.10.301.0015.2.237.33.90.30 | Material de Consumo |
| Manutenção da Saúde Média Complexidade | 475  476 | 02.04.10.302.0016.2.241.33.90.30 | Material de Consumo |
| Ações em Vigilância Sanitária e Ambiental | 523  524 | 02.04.10.304.0017.2.244.33.90.30 | Material de Consumo |
| Ações em Vigilância Epidemiológica | 545  546  547 | 02.04.10.305.0017.2.245.33.90.30 | Material de Consumo |
| Manutenção dos Serviços Urbanos | 583  584 | 02.05.01.15.452.0018.2.246.33.90.30 | Material de Consumo |
| Manutenção das Atividades e Eventos Turísticos | 635 | 02.05.03.23.695.0022.2.251.33.90.30 | Material de Consumo |
| Manutenção dos Serviços de Estradas e Rodagens | 665  666 | 02.07.26.606.0025.2.256.33.90.30 | Material de Consumo |
| Secretaria do Serviço Social | 682 | 02.08.08.122.0026.2.257.33.90.30 | Material de Consumo |
| Manutenção/  Operacionalização do CRAS | 733  734 | 02.08.08.244.0027.2.259.33.90.30 | Material de Consumo |
| Atividades do Conselho Tutelar | 763 | 02.09.08.243.0030.2.266.33.90.30 | Material de Consumo |

### No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho Estimativa.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. A **DETENTORA** poderá ser convocada a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação expedida pelo **MUNICÍPIO**, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **MUNICÍPIO**.

3.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, contado a partir de sua assinatura.

3.3. Os objetos deverão ser entregues nos prazos e condições previstos no Termo de Referência da secretaria requisitante.

3.4. A empresa vencedora somente entregará os objetos mediante solicitação e ordem de fornecimento emitido pela secretaria requisitante.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

**4.1. O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) com os seguintes descontos percentuais:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **LOTE 01 - VALOR DO DESCONTO PERCENTUAL SOBRE AS PEÇAS CONSTANTES NOS CATÁLOGOS DE SEUS RESPECTIVOS FABRICANTES**  **\*Incluso Peças Eletro-Eletrônicas** | | | |
| **ITEM** | **Linhas** | **Percentual % de desconto** | **Valor Estimado para Aquisição 12 (doze) meses** |
| 10 | PEUGEOT (CATÁLOGO FABRICANTE) | 61% | R$ 20.000,00 |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **LOTE 02 - VALOR DO DESCONTO PERCENTUAL SOBRE O CATÁLOGO DE PEÇAS BARROS**  **\*Incluso Peças Eletro-Eletrônicas** | | | |
| **ITEM** | **Linhas** | **Percentual % de desconto** | **Valor Estimado para Aquisição 12 (doze) meses** |
| 14 | IVECO (CATÁLOGO BARROS) | 65% | R$ 80.000,00 |
| 17 | VOLKSWAGEN (CATÁLOGO BARROS) | 61% | R$ 80.000,00 |
| 18 | VOLARE (CATÁLOGO BARROS) | 63% | R$ 10.000,00 |
| 20 | PEUGEOT (CATÁLOGO BARROS) | 61% | R$ 20.000,00 |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **LOTE 03 - VALOR DO DESCONTO PERCENTUAL SOBRE O CATÁLOGO DE PEÇAS DO DER – MG** | | | |
| **ITEM** | **Linhas** | **Percentual % de desconto** | **Valor Estimado para Aquisição 12 (doze) meses** |
| 21 | CASE | 67% | R$ 80.000,00 |

4.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os descontos propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

5.2. A Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG poderá a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado.

5.3. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico – financeiro do contrato.

5.4. Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da **DETENTORA**, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como notas fiscais de aquisição dos produtos acabados, matérias primas ou outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.

5.5. Fica a **DETENTORA** obrigada a pleitear e apresentar memória de cálculos referente à revisão de preços sempre que este ocorrer.

5.6. O novo preço só terá validade, após a emissão de parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento dos objetos porventura entregues entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **DETENTORA**.

5.7. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **DETENTORA** e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura de Ipuiuna/MG na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela **DETENTORA**, serão sempre mantidos.

### CLÁUSULA SEXTA– DOS PAGAMENTOS

6.1. A Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à ordem dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes da aquisição dos objetos constantes do Registro de Preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** poderão ser formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal n° 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização dos bens compatível com as solicitadas pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE IPUIUNA/MG**

8.1. A Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

8.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a entrega do objeto.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

9.1. **Entregar o objeto** deste **PREGÃO,** conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Anexo II – Termo de Referência, em total conformidade com o edital e seus anexos.

9.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a fornecer os bens conforme exigido no edital e em seus anexos;

9.3. Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. Paralisar, por determinação do Município de Ipuiuna/MG, a entrega do objeto que não estejam de acordo com edital e seus anexos;

9.5. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto do edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

###### CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO CONTRATUAL

10.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de termo contratual, podendo consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

10.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser preferencialmente celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente nas mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

10.4. O eventual contrato resultante da presente Ata de Registro de Preços poderão ser alterados nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

11.2. A licitante que não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.3. Será aplicada multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital.

11.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Ipuiuna/MG;

II – multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 15 (quinze) dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura de Ipuiuna/MG, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

V – declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

**Parágrafo Primeiro** - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

**Parágrafo Segundo** - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela **CONTRATADA**, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG, pelo prazo de 12 (doze) meses;

**Parágrafo Terceiro** - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Ipuiuna/MG;

11.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Santa Rita de Caldas/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Ipuiuna/MG, 28 de Julho de 2022.

##### Elder Cassio de Souza Oliva

##### Prefeito Municipal

##### Contratante

**Geraldo Eduardo Inacio**

Representante da Empresa

**AUTO PEÇAS G.L EIRELI EPP**

Detentora

**TERMO DE CONTRATO DE N° 136/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022**

**PROCESSO Nº 84/2022**

**CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG

**CONTRATADA**: AUTO PEÇAS G.L EIRELI EPP

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Ipuiuna, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG,** pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua João Roberto da Silva, nº 40, centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.179.226/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Elder Cassio de Souza Oliva**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º MG-3.189.241 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 537.177.836-53 doravante denominada **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa **AUTO PEÇAS G.L EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Minas Gerais, nº 273, Bairro Rezende, no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº **40.526.349/0001-86**, neste ato representado pelo Sr. **Geraldo Eduardo Inacio**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.288.385 SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 729.432.896-04, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços,** que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02, observado o Decreto Municipal nº 07/2006, que regulamentou o **Sistema de Registro de Preços** no Município de Ipuiuna/MG, e Decreto 10.024/2019, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA,** e as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E CONDIÇÕES

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS, ORIGINAIS E GENUÍNOS DO CATÁLOGO OFICIAL DO FABRICANTE DO VEÍCULO, CATÁLOGO BARROS E CATÁLOGO DER/MG, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS LINHAS LEVES E PESADAS DA FROTA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG.**

De acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições deste edital.

1.2. Os objetos deverão ser entregues nos locais descritos na ordem de fornecimento expedida pela Secretaria requisitante.

1.3. A empresa vencedora somente entregará os objetos mediante solicitação e ordem de fornecimento emitido pela secretaria requisitante.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### 2.1. As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **RECURSO** | **FICHA** | **DOTAÇÃO** | **ELEMENTO** |
| Gabinete do Prefeito | 005 | 02.01.04.122.0001.2.201.33.90.30 | Material de Consumo |
| Procuradoria do Município | 012 | 02.01.04.122.0001.2.202.33.90.30 | Material de Consumo |
| Serviços de Secretaria | 043 | 02.01.04.122.0001.2.206.33.90.30 | Material de Consumo |
| Convênio Policia Civil | 061 | 02.01.06.181.0003.2.213.33.90.30 | Material de Consumo |
| Convênio Policia Militar | 067 | 02.01.06.181.0003.2.214.33.90.30 | Material de Consumo |
| Serviços de Fazenda e Contabilidade | 080 | 02.02.04.123.0001.2.207.33.90.30 | Material de Consumo |
| Atividades Culturais/  Cívicas e Patrimônio Histórico | 120 | 02.03.01.13.392.0012.2.276.3.390.30 | Material de Consumo |
| Manutenção das Atividades Desportivas | 133 | 02.03.02.27.812.0013.2.232.3390.30 | Material de Consumo |
| Secretaria  Municipal de Educação-SEMEC | 156  157  158 | 02.03.03.12.122.0007.2.220.33.90.30 | Material de Consumo |
| Manutenção do Transporte Escolar | 187  188  189  190  191 | 02.03.03.12.361.0009.2.223.33.90.30 | Material de Consumo |
| Ensino Fundamental | 234  235  236  237  238 | 02.03.03.12.361.0010.2.224. 33.90.30 | Material de Consumo |
| Ensino Infantil Creche Escolar | 290  291  292  293  294 | 02.03.03.12.365.0010.2.225. 33.90.30 | Material de Consumo |
| Ensino Infantil Pré-Escola | 324  325  326  327  328 | 02.03.03.12.365.0010.2.226. 33.90.30 | Material de Consumo |
| Atividades da Secretaria de Saúde | 410 | 02.04.10.122.0014.2.235.33.90.30 | Material de Consumo |
| Manutenção das Atividades de Atenção Primária | 433  434  435  436  437  438  439  440 | 02.04.10.301.0015.2.237.33.90.30 | Material de Consumo |
| Manutenção da Saúde Média Complexidade | 475  476 | 02.04.10.302.0016.2.241.33.90.30 | Material de Consumo |
| Ações em Vigilância Sanitária e Ambiental | 523  524 | 02.04.10.304.0017.2.244.33.90.30 | Material de Consumo |
| Ações em Vigilância Epidemiológica | 545  546  547 | 02.04.10.305.0017.2.245.33.90.30 | Material de Consumo |
| Manutenção dos Serviços Urbanos | 583  584 | 02.05.01.15.452.0018.2.246.33.90.30 | Material de Consumo |
| Manutenção das Atividades e Eventos Turísticos | 635 | 02.05.03.23.695.0022.2.251.33.90.30 | Material de Consumo |
| Manutenção dos Serviços de Estradas e Rodagens | 665  666 | 02.07.26.606.0025.2.256.33.90.30 | Material de Consumo |
| Secretaria do Serviço Social | 682 | 02.08.08.122.0026.2.257.33.90.30 | Material de Consumo |
| Manutenção/  Operacionalização do CRAS | 733  734 | 02.08.08.244.0027.2.259.33.90.30 | Material de Consumo |
| Atividades do Conselho Tutelar | 763 | 02.09.08.243.0030.2.266.33.90.30 | Material de Consumo |

### No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho Estimativa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

3.1. O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

3.2. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Termo de Contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à **CONTRATADA** e devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. O valor deste **Contrato** é de **R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) com os seguintes descontos percentuais:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **LOTE 01 - VALOR DO DESCONTO PERCENTUAL SOBRE AS PEÇAS CONSTANTES NOS CATÁLOGOS DE SEUS RESPECTIVOS FABRICANTES**  **\*Incluso Peças Eletro-Eletrônicas** | | | |
| **ITEM** | **Linhas** | **Percentual % de desconto** | **Valor Estimado para Aquisição 12 (doze) meses** |
| 10 | PEUGEOT (CATÁLOGO FABRICANTE) | 61% | R$ 20.000,00 |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **LOTE 02 - VALOR DO DESCONTO PERCENTUAL SOBRE O CATÁLOGO DE PEÇAS BARROS**  **\*Incluso Peças Eletro-Eletrônicas** | | | |
| **ITEM** | **Linhas** | **Percentual % de desconto** | **Valor Estimado para Aquisição 12 (doze) meses** |
| 14 | IVECO (CATÁLOGO BARROS) | 65% | R$ 80.000,00 |
| 17 | VOLKSWAGEN (CATÁLOGO BARROS) | 61% | R$ 80.000,00 |
| 18 | VOLARE (CATÁLOGO BARROS) | 63% | R$ 10.000,00 |
| 20 | PEUGEOT (CATÁLOGO BARROS) | 61% | R$ 20.000,00 |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **LOTE 03 - VALOR DO DESCONTO PERCENTUAL SOBRE O CATÁLOGO DE PEÇAS DO DER – MG** | | | |
| **ITEM** | **Linhas** | **Percentual % de desconto** | **Valor Estimado para Aquisição 12 (doze) meses** |
| 21 | CASE | 67% | R$ 80.000,00 |

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os descontos propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

6.2. A Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG poderá a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado.

6.3. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico – financeiro do contrato.

6.4. Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como notas fiscais de aquisição dos produtos acabados, matérias primas ou outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.

6.5. Fica a **CONTRATADA** obrigada a pleitear e apresentar memória de cálculos referente à revisão de preços sempre que este ocorrer.

6.6. O novo preço só terá validade, após a emissão de parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento dos objetos porventura entregues entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.

6.7. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **CONTRATADA** e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura de Ipuiuna/MG na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela **CONTRATADA**, serão sempre mantidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1. Cabe a **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a entrega dos objetos.

**CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

1. **Entregar o objeto** deste **Contrato,** conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Anexo II – Termo de Referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.
2. Ficar responsável por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se a entregar os objetos conforme exigido no edital e em seus anexos;
3. Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4. Paralisar, por determinação do Município de Ipuiuna/MG, a entrega do objeto que não esteja de acordo com edital e seus anexos;
5. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto do contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

9.1 Parágrafo primeiro: A CONTRATADA se compromete com a garantia de 12 (doze) meses, conforme o Termo de Referência e Edital.

9.2 O OBJETO deverá ser entregue/executado conforme Termo de Referência, observados todos os itens do mesmo, sem custo adicional, e com garantia conforme requerido (quando for o caso);

9.3 O prazo para substituição de produtos defeituosos, ou da correção de serviços prestados será de até 30 (trinta) dias;

9.4 O início da contagem do período de garantia dar-se-á após o recebimento definitivo do objeto;

9.5 A assistência técnica e/ou revisão periódica (quando for o caso) deverá ser executada por empresa credenciada junto ao fabricante, cabendo as despesas com impostos, mão de obra, substituição de peças dentro do prazo de garantia que apresentarem desgastes por defeito de fabricação, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outras despesas oriundas dos atendimentos de assistência técnica e manutenção durante o período de garantia, de inteira responsabilidade da Contratada devendo comunicar por escrito a Secretaria Solicitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

10.2. A licitante que não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração,pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.3. Será aplicada multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital.

10.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG;

II – multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 15 (quinze) dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura de Ipuiuna/MG, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

V – declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

**Parágrafo Primeiro** - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

**Parágrafo Segundo** - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela **CONTRATADA**, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG, pelo prazo de 12 (doze) meses;

**Parágrafo Terceiro** - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Ipuiuna/MG;

10.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93.

11.2. Caso o **MUNICÍPIO** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, o seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8666/93, no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei Federal n° 8.666/93.

11.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

12.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO**

13.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Federal nº 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS**

15.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITO DAS PARTES**

16.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Lei Federal nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita de Caldas/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ipuiuna/MG, 28 de Julho de 2022.

##### Elder Cassio de Souza Oliva

##### Prefeito Municipal

##### Contratante

**Geraldo Eduardo Inacio**

Representante da Empresa

**AUTO PEÇAS G.L EIRELI EPP**

Contratada